

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1102 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE ATIRADOR POLICIAL DE PRECISÃO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-210001/100835/2025.

CONSIDERANDO:

- a Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns, que foi concluída em Nova York, em 18 de dezembro de 1979, que resultou no Decreto Federal no 3.517, de 20 de junho de 2000;
- a Lei no 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2021 a 2030, tendo como objetivo fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
- a necessidade de normatização e ordenamento dos atos e ações operacionais a serem adotadas na ocorrência de crises no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, que tenham por características a tomada de reféns;
- o Decreto Estadual no 37.058, de 11 de março de 2005, que criou o Grupo de Gerenciamento de Crise Penitenciária (GGCP), no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual no 47.926, de 7.058, de 19 de janeiro de 2022, que altera e consolida, sem aumento e despesas, a Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro;
- a Resolução SEAP nº 672 de 29 de setembro de 2017, que altera e consolida o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria SEAP SUBADM no 70 de 30 de dezembro de 2021, que dá publicidade aos processos de recebimento dos bens doados pelo Gabinete de Intervenção Federal do Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ), dentre eles, 02 fuzis de alta precisão marca IMBEL, calibre .308AGLC;
- a Ordem de Serviço no 18, de 24 de março de 2022, que define a composição do Gabinete de Gerenciamento de Crise da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro;
- os critérios da necessidade, validade do risco e aceitabilidade legal, que são compatíveis com a orientação estabelecida pelo ordenamento jurídico brasileiro e pela doutrina nacional de gerenciamento de crises.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a atividade de Atirador Policial de Precisão da Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro, vinculada e subordinada diretamente ao Diretor do Grupamento de Intervenção Tática, ao qual compete a gerência e a operacionalização da referida atividade.

§1º - A atividade de Atirador Policial de Precisão permanecerá vinculada à Unidade de Intervenção Tática, integrante da estrutura do Gabinete de Gerenciamento de Crise desta Secretaria.

§2º - A regulamentação de que trata o caput não implicará aumento de despesa nem alteração da estrutura organizacional da Secretaria, por tratar-se de função própria da doutrina de gerenciamento de crises e das atribuições específicas do Grupamento de Intervenção Tática.

Art. 2º - Caberá ao Diretor do Grupamento de Intervenção Tática selecionar os Policiais Penais habilitados para o desempenho da função de Atirador Policial de Precisão, observados os critérios técnicos e operacionais.

Parágrafo único - Os Policiais Penais designados para o exercício da função de Atirador Policial de Precisão deverão possuir qualificação específica, devidamente comprovada, obtida no âmbito desta SEAP, em instituição de segurança pública ou em instituição militar de defesa voltada à formação de atiradores de precisão.

Art. 3º - Nas ocorrências policiais penais que envolvam gerenciamento de crises com reféns, os Atiradores Policiais de Precisão atuarão em conjunto com o Grupamento de Intervenção Tática no assessoramento ao Gabinete de Gerenciamento de Crise, aos quais permanecerão subordinados.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, a atividade de Atirador Policial de Precisão compreende:

- I** – a participação nas rotinas de treinamento do Grupamento de Intervenção Tática, especialmente nas simulações de eventos críticos;
- II** – o exercício das funções de atirador e de observador;
- III** – o assessoramento técnico ao gerente do Gabinete de Crises em situações que envolvam reféns, inclusive no emprego do tiro de comprometimento ou na coleta de dados observados durante o evento crítico;
- IV** – o emprego em outros grupamentos operacionais, como observador ou atirador de precisão, quando a ocorrência exigir;
- V** – a participação, mediante prévia autorização do Subsecretário Geral, em missões operacionais ou treinamentos periódicos realizados em conjunto com os demais Grupamentos Operacionais da SEAP ou com outras instituições;
- VI** – a participação em cursos, treinamentos e capacitações promovidos por instituições policiais ou militares.

Art. 5º - Compete ao Diretor do Grupamento de Intervenção Tática:

- I** – desenvolver Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para a atuação dos Atiradores Policiais de Precisão, observando as diretrizes doutrinárias aplicáveis e buscando eliminar improvisações nas ocorrências críticas;
- II** – dispor sobre a atuação e o treinamento dos atiradores de precisão, de forma a consolidar posturas organizacionais adequadas ao enfrentamento de eventos críticos, em consonância com a preservação da vida e o estrito cumprimento da Lei;
- III** – selecionar policiais penais que possuam o perfil adequado à função, considerando os requisitos de preparo físico, equilíbrio psicológico e aperfeiçoamento técnico indispensáveis à atividade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária